

CONTRIBUIÇÃO ANACE

CONSULTA PÚBLICA MME Nº 148/2022

Tema: Procedimento Competitivo para Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao SIN.

Prazo para contribuição: 23/01/2023

Objetivo: estabelecer sistemática para realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM, de que trata o Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021.

1 ANACE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

A ANACE – Associação Nacional dos Consumidores de Energia (“ANACE”) é uma pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação sem fins lucrativos que tem por finalidade precípua a defesa dos interesses de seus representados e, nesta qualidade, busca oferecer junto aos organismos oficiais, autarquias e entidades representativas de classe, órgãos de defesa da concorrência, Poder Judiciário e Ministério Público, o mais amplo diálogo, acompanhando todas as medidas adotadas para segurança e sustentabilidade do Setor.

Cabe, nesta oportunidade, destacar a qualidade da representação da ANACE que agrega associados com mais 100.000 mil unidades de consumo, sendo esses, consumidores de energia elétrica sob o regime livre e regulado e cujas atividades comerciais e industriais exigem carga equivalente a 10.000 MW médios e concentram em torno de 150.000 empregos diretos.

Neste contexto, no patrocínio dos interesses de consumidores que têm a energia, em seu mais amplo sentido, como um componente estratégico de suas atividades-fim, a ANACE desenvolve, como uma das mais importantes atividades no rol de sua representação, a avaliação constante dos impactos causados por medidas e aprimoramentos no arcabouço legal e infralegal.

2 CONSIDERAÇÕES E CONTRIBUIÇÃO DA ANACE

A Sistemática do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN é uma importante evolução para tornar mais transparente o processo de alocação da capacidade disponível em diversos pontos do SIN.

De maneira geral, a ANACE elogia a iniciativa desse instrumento competitivo. No entanto, percebemos a ausência de demais diretrizes que podem propiciar melhoria no procedimento e evitar disputas ou questionamentos do processo, por diversas razões, como seguem.

- Não foram definidos os pré-requisitos técnicos e financeiros que serão exigidos para inscrição dos empreendedores interessados nas margens de escoamento para participação do Leilão. Alguns requisitos técnicos mínimos devem ser estabelecidos, de modo a fixar uma diretriz mínima para tais exigências.

- A classificação das ofertas poderia dar pesos diferentes para os empreendimentos considerando as características mínimas que beneficiem o sistema. Por exemplo, para um empreendimento de menor fator de capacidade, o lance para obtenção da outorga deveria ser maior.
- Seria importante prever critérios de desempate ou preferência para outorga do acesso levando em conta, pelo menos, o fator de capacidade de geração, data de início de operação comercial, entre outros critérios, para o projeto de geração. Os projetos que apresentam maior contribuição em energia deveriam ter prioridade no recebimento da outorga.
- A Portaria estabelece que o Preço Inicial para os Leilões será igual a zero. A ANACE sugere que esse valor seja diferente de zero e proporcional à relação entre a capacidade de escoamento e o volume de interessados em cada ponto. O valor do lance inicial deve estimular a alocação dos projetos em regiões com maior capacidade de escoamento. Assim regiões com grande quantidade de interessados e capacidade de transmissão limitada, deveriam ter lance inicial maior, diferente de zero, que regiões com maior disponibilidade;
- O valor incremental sugerido na Portaria de R\$ 1,00 pode estender em demasia o tempo de execução dos leilões. O incremento mínimo deveria ser mais condizente com o volume de investimentos de cada projeto. Sugere-se a adoção de valores da ordem de R\$ 1.000 ou R\$ 10.000 como incremento mínimo para os lances;
- A Portaria não estabelece diretrizes para a forma de pagamento do valor da outorga da margem de escoamento resultante do Leilão. Não está estabelecido se o valor será em um único pagamento, em qual data deverá ocorrer tal pagamento (por exemplo, dentro de certo prazo após a finalização do leilão). Ou se o valor resultante corresponderá a um valor mensal ou anual durante o período da outorga de acesso;
- Não foi discutido na Portaria a destinação dos recursos arrecadados com o leilão da margem de escoamento. A ANACE sugere que tais recursos sejam destinados à CDE.
- A Portaria não traz diretrizes para penalidades para os empreendedores que deixarem de implementar o projeto cuja margem de escoamento foi outorgada.



Carlos Faria
Presidente